



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de São Cristóvão**  
**São Cristóvão - Sergipe**

LEI Nº 15/85

De 11 de Novembro de 1.985

Estabelece e regulamenta, funcionamento, frequência e utilização dos bares e área do Parque João Alves Filho.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, faz saber que a Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono.

Art. 1º Esta Lei estabelece e regulamenta, o funcionamento, frequência e utilização do PARQUE JOÃO ALVES FILHO, localizado no bairro Colonia Pintos' no município de São Cristóvão, anteriormente coognominado "Bica dos Pintos".

Art. 2º Quanto ao funcionamento, fica estabelecido que, o Parque João Alves Filho, funcionará em regime ininterrupto aos fins de semana e feriados' e das 06:00 às 24:00 horas em dias uteis (Terça e Sexta feira)

Paragrafo 1º O Parque será fechado no primeiro dia útil após o fim de semana e ou feriado.

Paragrafo 2º Em funcionamento, todas as dependências do parque estão liberadas a utilização.

Art. 3º Quanto a frequência fica estabelecido que o público terá acesso as dependências do parque, sem qualquer discriminação quanto a cor, credo sexo ou idade, respeitando a legislação em vigor, inclusive quanto a menores, mediante ao pagamento da taxa de manutenção.

Paragrafo 1º A taxa de manutenção a que se refere o artigo será de:

Item 1 - (20%) do valor de referência previsto no CTM de São Cristóvão, por pessoa.

Item 2 - (20%) do valor referência previsto no CTM de São Cristóvão, por veiculo auto motor de até 5 passageiros, e tempo de permanencia interrupta.

Item 3 - Os veiculos motorizados a que se refere o item anterior, só poderão ocupar a área de estacionamento do Parque sendo vetado seu trajeto em qualquer outra área do referido parque.



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de São Cristóvão**  
**São Cristóvão - Sergipe**

Item 4 - Ficam isentos da taxa:

- a) Veículos oficiais
- b) Ambulâncias
- c) Policiais em serviço
- d) Funcionários da Prefeitura M. de S. Cristóvão
- e) Menores de 14 anos
- f) Deficientes físicos e maiores de 65 anos.

Item 5 - As taxas a que se refere o artigo só serão praticadas nos dias de fim de semana e feriados.

Item 6 - A arrecadação de que trata este artigo será contabilizada em conta específica e será como destino 10% para o Lar Imaculada Conceição e o restante aplicado na conservação e manutenção do Parque.

Item 7 - Não será permitida a frequência ou permanência de pessoas armadas no interior do Parque qualquer que seja o tipo da arma, ressalvado as autoridades policiais em serviço.

Item 8 - Não será permitido jogos de Azar nas dependências do Parque.

Art. 4º Quanto a utilização, fica estabelecido, que todas as dependências do Parque poderão ser utilizadas pelos frequentadores.

Parágrafo único - Não será permitido a utilização do PLAY GROUND por maiores de 14 anos.

Art. 5º Toda a área interna do Parque e dependência ora existentes e futuras são de propriedade da Municipalidade de São Cristóvão, aqui representada juridicamente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1 - Em consonância com CAPUT deste artigo, as atividades comerciais desenvolvidas na área a que se refere só terão lugar nos prédios e locais para tal destinados.

Parágrafo 2 - Fica também estabelecido, o direito de posse dos bares, aos que anteriormente àsobras, os tinham.

Item 1 - Todavia podem transferir a posse a terceiros "AD referendum" da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

Item 2 - Por se tratar de direito de posse, este terá que ser renovado anualmente, em forma de arrendamento.

Item 3 - Em se tratando de atividades comerciais, os referidos estabelecimentos, estão sujeitos ainda as taxas já previstas no CTM de São Cristóvão, em seu cadastro econômico, bem como as leis fiscais no âmbito estadual e federal.



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de São Cristóvão**  
**São Cristóvão - Sergipe**

Item 4 - A conservação e manutenção bem como o consumo de energia elétrica dos bares, fica por conta de quem o estiver explorando comercialmente, não sendo permitido modificações quanto a estética ou padronização individual, para não prejudicar o conjunto.

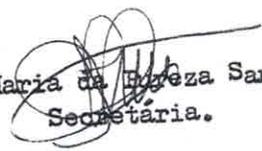
Item 5 - Quanto a decoração será permitido apenas o uso de plantas ornamentais em caqueiros e xaxis pendurados na pérgola.

Art. 6º - A Presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão (SE)

em: 11 de Novembro de 1.985

  
Horácio Souza Lima  
Prefeito Municipal

  
Maria da Graça Santos  
Secretaria.